

DECRETO Nº 5940/2018, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL E DA REDE EDUCACIONAL ESPECIALIZADA DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE GUAPORÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAPORÉ, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao disposto no artigo 57, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a Constituição Federal (1988), o Estatuto da Criança e do Adolescente 8069/90), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (9394/96), o Plano Nacional de Educação (PNE) 2014-2024 e o Plano Municipal de Educação, Lei n.º 3622/15, Meta 4, Estratégia 4.7;

CONSIDERANDO o monitoramento da Promotoria de Justiça Regional de Educação de Passo Fundo, o qual exige a articulação de políticas públicas para a disponibilização de profissionais técnicos para a educação integral dos educandos, decreta

Art. 1º. Fica criado e regulamentado o setor de educação inclusiva da Secretaria Municipal de Educação (SME), nomeado como **NÚCLEO DE APOIO EDUCACIONAL (NAE)**, para prestar assessoria técnica através de equipe multidisciplinar à Rede Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: O NAE se constitui através da equipe multidisciplinar formada pelos profissionais lotados no setor.

Art. 2º. Fica criado e regulamentado a **Rede Educacional Especializada (REE)**, que congrega os professores em função no Atendimento Educacional Especializado (AEE) das escolas da Rede Municipal de Ensino, os integrantes da Coordenação Pedagógica Central da SME e a Equipe Multidisciplinar do NAE, para articular Política Nacional de Educação Especial na perspectiva da Educação Inclusiva.

Art. 3º. O NAE tem como objetivos:

I - fomentar a educação integral, inclusiva e equitativa de qualidade, apoiando a comunidade educacional através de intervenções preventivas, formativas e de promoção, de forma continuada e sistematizada, visando a qualidade social desses processos;

II - articular e fortalecer a Rede de Apoio à Escola (RAE);

III - articular e fortalecer a Rede Educacional Especializada (REE);

IV - apoiar, orientar e acompanhar as equipes escolares e famílias/responsáveis no processo de ensino-aprendizagem dos educandos que apresentam dificuldades no processo de escolarização, decorrentes de suas condições individuais, familiares ou sociais que impliquem em prejuízo significativo no processo de ensino-aprendizagem; e,

V - realizar, no NAE, avaliação multidisciplinar aos educandos, mediante a análise da solicitação.

Parágrafo Único. O serviço descrito no *caput* deste artigo se caracteriza como atendimento educacional, tanto nas escolas quanto no Núcleo de Apoio Educacional.

Art. 4º. Os serviços do NAE devem ser organizados e desenvolvidos considerando:

I - os Projetos Político Pedagógicos das escolas;

II - o Regimento Escolar da Rede Municipal de Ensino;

III - os marcos legais e políticos que versam sobre a educação;

IV - as normativas e recomendações dos respectivos conselhos de categorias profissionais para atuação na área escolar/educacional;

V - a visão de currículo como construção sócio-histórico-cultural e instrumento privilegiado da constituição de identidades e subjetividades e,

VI - a cultura da escola, gestão escolar, acompanhamento e organização de práticas que reconheçam, considerem, respeitem e valorizem a diversidade humana, as diferentes maneiras e tempos para aprender.

Art. 5º. A equipe multidisciplinar é constituída por pelo menos:

I - 01 (um) profissional do magistério;

II - 01 (um) profissional da psicologia;

III - 01 (um) profissional da fonoaudiologia e,

IV - 01 (um) profissional do serviço social.

§1º. Os profissionais aludidos no *caput* deste artigo devem ser servidores públicos nomeados/designados pelo Chefe do Executivo por Portaria. Se necessário, este quadro pode ser ampliado conforme a demanda.

§2º. O membro do magistério público municipal deve ter, preferencialmente, graduação em Pedagogia e/ou certificado de curso de especialização nas áreas de: Alfabetização e Letramento, Educação Especial, Educação Inclusiva, Gestão Escolar, Coordenação Pedagógica, Orientação Educacional, Psicopedagogia ou Psicopedagogia Institucional, em nível de pós-graduação, expedido por instituições autorizadas ou credenciadas nos termos da legislação em vigor.

Art. 6º. O NAE deve elaborar seu plano de ação articulado com o plano de ação da SME, efetuando sua revisão anual, em consonância com o artigo 4º, contendo: objetivos, justificativa, atividades, metodologia, cronograma de trabalho e recursos necessários.

Art. 7º. O NAE deve funcionar em ambiente adequado e com acessibilidade arquitetônica, de modo que ofereça condições para a interlocução com a SME, bem como com os serviços de Saúde, da Assistência Social, do Judiciário, dentre outros, educadores, dos educandos e de seus familiares/responsáveis.

Parágrafo Único. O ambiente do NAE deve possibilitar:

- I - o atendimento aos educandos, seus familiares/responsáveis e aos profissionais da Rede Municipal de Ensino em uma sala para atendimentos multiprofissionais;
- II - a organização do acervo de materiais específicos para o trabalho;
- III - o desenvolvimento de atividades de avaliação multidisciplinar e,
- IV - a organização de reuniões específicas para estudos de caso e planejamento de ações junto às escolas.

Art. 8º. O NAE tem as seguintes atribuições:

- I - elaborar, implementar e avaliar o plano de ação do NAE;
- II - realizar o serviço itinerante, mediante as necessidades apontadas pelas escolas;
- III - debater com os demais profissionais envolvidos os critérios para os encaminhamentos necessários, considerando as discussões realizadas e/ou a documentação disponibilizada pela escola, família e/ou responsáveis;

IV - realizar avaliação multidisciplinar, com enfoque educacional, a qual efetivamente contribua para as ações pedagógicas, envolvendo os educadores das escolas com a participação das famílias e/ou responsáveis e, se preciso for, de profissionais que compõem a Rede de Apoio à Escola (RAE);

V - debater a elaboração de registros das ações e avaliações realizadas junto aos educandos e às escolas, de forma colaborativa numa visão multidisciplinar e interdisciplinar;

VI - orientar as equipes escolares na identificação das demandas e necessidades das equipes escolares em relação aos educandos público-alvo do NAE;

VII - organizar estudos de caso, entre a equipe multidisciplinar e os educadores envolvidos e, se necessário, discuti-los com os profissionais que compõem a Rede de Apoio à Escola (RAE);

VIII - elaborar relatório dos atendimentos realizados com o devido registro virtual e/ou físico para as escolas;

IX - oferecer orientações aos profissionais da SME, às equipes escolares e aos familiares e/ou responsáveis, a fim de contribuir com o processo educacional;

X - orientar as equipes escolares na construção e implantação de ações para a mediação de conflitos nas escolas, quando necessário;

XI - realizar encaminhamentos e intermediações junto aos serviços de Saúde, da Assistência Social, Justiça, dentre outros;

XII - articular e fortalecer a relação com as políticas públicas, visando à integralidade de atendimento ao educando, participando e/ou organizando reuniões intersetoriais junto aos serviços públicos (CRAS, CREAS, NASF, CAPS, Conselho Tutelar, entre outros), entidades parceiras e às escolas e,

XIII - participar de eventos realizados pela SME, divulgando as experiências de apoio e acompanhamento ao processo de ensino-aprendizagem, efetivadas pelo NAE em conjunto com as equipes escolares.

Art. 9º. A coordenação do NAE é realizada de forma colegiada através dos Encontros Matriciais da Equipe Multidisciplinar.

§1º. A forma colegiada de gestão do NAE define que a coordenação é compartilhada entre os integrantes da equipe multidisciplinar.

§2º. Os Encontros Matriciais são realizados entre os integrantes da equipe multidisciplinar, para deliberar sobre os assuntos que competem ao NAE que, com responsabilidade compartilhada e igualdade de autoridade, decidem.

§3º. A emissão de documentos do NAE para a SME e para as escolas da Rede Municipal de Ensino deve ocorrer, com a assinatura de pelo menos dois integrantes, em consonância com as deliberações dos Encontros Matriciais.

Art. 10. Compete ao profissional do magistério as seguintes atribuições:

- I - participar de reuniões para avaliar as ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;
- II - propor à SME a aquisição de recursos pedagógicos que contribuam com o processo de ensino-aprendizagem e orientar as escolas no uso destes recursos;
- III - auxiliar a Rede Educacional Especializada (REE) na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos público-alvo do NAE;
- IV - atender e orientar as famílias e educadores para a busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as escolas;
- V - apoiar, orientar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas escolas;
- VI - participar de atividades formativas destinadas às comunidades escolares sobre temas relevantes de sua área de atuação; e,
- VII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao educando, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE).

Art. 11. Compete ao profissional da psicologia as seguintes atribuições:

- I - participar de reuniões para avaliações das ações desenvolvidas junto aos educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;
- II - contribuir com as equipes escolares na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

III - auxiliar a Rede Educacional Especializada na identificação e na elaboração de planos de ação frente às necessidades dos educandos, público-alvo do NAE;

IV - orientar as equipes escolares na promoção de ações que auxiliem na integração família/educando/escola e nas ações necessárias à superação dos processos de estigmatização que comprometam o desempenho escolar dos educandos;

V - atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as escolas;

VI - apoiar, orientar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas escolas;

VII - participar de atividades formativas destinadas à Comunidade Educacional sobre temas relevantes da sua área de atuação e,

VIII - comprometer-se com a articulação intersetorial das políticas públicas, visando à integralidade de atendimento ao educando, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE).

Art. 12. Compete ao profissional da fonoaudiologia as seguintes atribuições:

I - realizar, em conjunto com a equipe multidisciplinar, avaliação das necessidades específicas dos educandos, público-alvo do NAE;

II - participar de reuniões para avaliações das ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - contribuir para a avaliação fonoaudiológica dos educandos, apontando necessidades, realizando atendimentos educacionais e clínica ampliada;

IV - participar de atividades formativas destinadas à comunidade educacional sobre temas relevantes da sua área de atuação, inclusive quanto aos recursos de tecnologia assistiva e uso de sistemas de comunicação alternativa e aumentativa e disfagia;

V - atender e orientar as famílias e educadores na busca de estratégias de apoio e acompanhamento para o desenvolvimento dos educandos e, quando houver necessidade, o encaminhamento para os profissionais de outras áreas, em parceria com as escolas;

VI - apoiar, orientar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas escolas e,

VII - comprometer-se com a articulação intersetorial no território, visando à integralidade de atendimento ao município, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE).

Art. 13. Compete ao profissional do serviço social as seguintes atribuições:

I - realizar mapeamento quanto aos recursos de Saúde, da Assistência Social, dos Direitos Humanos e da Justiça e outros disponíveis no território para apoio e orientação às escolas;

II - participar de reuniões para avaliar as ações desenvolvidas com os educandos, equipes escolares, famílias e/ou responsáveis;

III - orientar famílias e educadores no sentido de identificar recursos oriundos de Programas da Assistência Social, da Saúde, da Educação, dentre outros, e fazer uso dos mesmos no atendimento e na defesa dos direitos dos educandos e das famílias/responsáveis;

IV - contribuir com as equipes escolares na identificação, acompanhamento e encaminhamentos necessários às diferentes situações de aprendizagem, bem como no que se refere aos casos de suspeita ou efetiva violação de direitos da criança e do adolescente;

V - avaliar os dados que possam contribuir para a análise da realidade local e para subsidiar ações dos profissionais envolvidos com o trabalho realizado pelo NAE;

VI - apoiar, orientar e acompanhar as ações pertinentes já existentes nas escolas;

VII - participar de atividades formativas destinadas à escola sobre temas relevantes da sua área de atuação;

VIII - comprometer-se com a articulação intersetorial, visando à integralidade de atendimento ao educando, o apoio às escolas e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE) e,

IX - atuar no processo de ingresso, reingresso, permanência e sucesso da criança e adolescente na escola.

Art. 14. Compete às equipes gestoras das escolas e aos integrantes da Rede Educacional Especializada (REE), esgotadas as possibilidades de intervenção pedagógica, junto aos educandos que apresentem dificuldades significativas no processo de escolarização, a possibilidade de solicitar a atuação do NAE, mediante a apresentação dos devidos registros das ações já realizadas pelas equipes escolares.

Art. 15. Cabe à Secretaria Municipal de Educação (SME):

I - suprir o NAE com recursos humanos e materiais, que viabilizem e dêem sustentação ao desenvolvimento do seu trabalho junto aos profissionais;

- II - criar condições para a realização do serviço itinerante pela equipe multidisciplinar;
- III - garantir o acesso à internet, impressora e equipamento com linha telefônica;
- IV - organizar ambiente com os mobiliários necessários;
- V - oferecer formação continuada às equipe multidisciplinar;
- VI - acompanhar as ações realizadas pela equipe multidisciplinar;
- VII - propor medidas de ajuste/adequação do trabalho desenvolvido pela equipe multidisciplinar, quando necessário;
- VIII - criar condições intersecretariais e intersetoriais favoráveis para a articulação e o fortalecimento da Rede de Apoio à Escola (RAE) e,
- IX - articular as ações do NAE ao plano de ação da SME.

Art. 16. Os profissionais em atuação junto ao Projeto NAE em 2018, na assinatura deste Decreto, serão designados por Portaria para a atuação no NAE.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaporé, em 14 de setembro de 2018.

Valdir Carlos Fabris  
Prefeito

Registre-se e publique-se

Evandro Ghizzi  
Secretário da Administração

Publicado no quadro de publicações da Prefeitura Municipal de Guaporé no período de 14 a 24-09-2018